



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008856/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Semear um Novo Tempo" - Adm 2013 a 2016

**Publicidade**

**Afixado no Mural**

Em 10/09/2014

LEI DE Nº 2.349/2014

Prefeitura Municipal

## DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIURUOCA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Aiuruoca, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios afiliados na AMAG, com a finalidade exclusiva de prestar serviços referentes à iluminação pública.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008856/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Semear um Novo Tempo" Adm 2013 a 2016*

ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 10 de Julho de 2014

Joaquim Mateus de Sene

Prefeito Municipal

Lei nº: 993/2018

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG"**

*A Câmara Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Alagoa, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.





§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

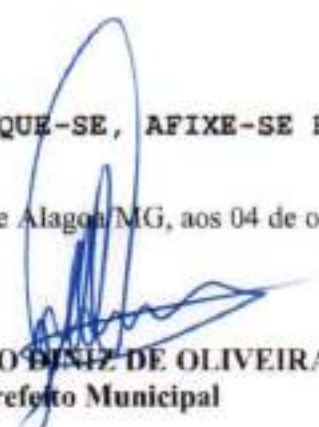
**Artigo 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Artigo 6º** - Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio Público CIMAG.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Alagoa MG, aos 04 de outubro de 2018.



**JULIANO BINIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CEP n.º 17.952-508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

## LEI DE Nº1021 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para a participação do Município de Arantina no Consórcio Intermunicipal multifinalitário da Região da AMAG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Arantina, no **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG** a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e, com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 12/08/14  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

Dirceu Oliveira Landim  
RESPONSÁVEL PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ARANTINA - MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2013/2016**



**LEI Nº 2929 /2014**

Dispõe sobre autorização para o município participar de consórcio intermunicipal para assunção de ativos de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Baependi - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Baependi, no consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas (AMAG), a ser firmado com os municípios a ela filiados, com a finalidade de assumir os ativos de iluminação pública.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2013/2016**



Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Baependi, 07 de Novembro de 2014.

  
Marcelo Faria Pereira  
Prefeito Municipal

  
Patrícia Ayumi Miyabara Shiga  
Secretária Geral



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.064 de 24 de Setembro 2014**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA  
DE MINAS NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
REGIÃO DA AMAG**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Bocaina de Minas, no **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG**, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

  
Wanderson Abraão Benfica  
Prefeito Municipal  
CPF 400.913.966-68





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 24 de setembro de 2014

Wanderson Abraão Benfica  
Prefeito Municipal  
CPF 490.913.398-68

**Wanderson Abraão Benfica**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº1.416/2014.**

**Dispõe sobre autorização para participação do município de Bom Jardim de Minas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região da AMAG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Bom Jardim de Minas, no **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG**, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação na área de gestão de iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.


**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de julho de 2014.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 2.108, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

**Autoriza o Município de Cambuquira a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do município em consórcios públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Cambuquira autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para o conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

**Art. 3º** - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, por decreto, se necessário, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Sul de Minas aos ditames desta Lei Federal 11.107/05.

CNPJ 17955386/0001-98. Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555 - Centro - CEP: 37420-000 - Cambuquira - MG.  
Fone - FAX: (35) 3251-2000 / 3251-2100 fax: 3251-1527 E-mail: pmc.gabinete@tricolor.com.br

PUBLICADO  
Em 13/08/09





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 2.108/2009 - Consórcios Públicos

**Parágrafo único** - Para fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 13 de agosto de 2009.

Evanderson Xavier  
Prefeito Municipal

Inilce P Bastos  
Assessora Técnica



**LEI Nº 1.854, DE 11 DE JULHO DE 2014**

**Dispõe sobre autorização para participação do Município de Carmo de Minas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.**

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Carmo de Minas, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.


§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo de Minas - MG, 11 de julho de 2014; 112º da Emancipação Político Administrativa.

  
Guy Junqueira Villela  
Prefeito Municipal

  
Dimas Ferreira de Oliveira  
Gerente do Departamento Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

*Amag*

## Lei nº 2775 / 2021

*Altera a Lei 2200/2014 e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art.1º da Lei 2200/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica autorizada a participação do Município de Caxambu – MG, no CONSORCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmados com os Municípios filiados na AMAG, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consorcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar".*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 14 de junho de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras



**LEI MUNICIPAL DE Nº1.248/2014.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG**

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Carvalhos, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Francisco Antônio Varginha  
Prefeito Municipal



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carvalhos, 11 de junho de 2014.

Francisco Antônio Varginha  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO ANTÔNIO VARGINHA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

### LEI Nº 1.705/2014

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Conceição do Rio Verde no Consórcio Intermunicipal da região da AMAG.

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Conceição do Rio Verde, no Consórcio Intermunicipal da Região da AMAG, a ser firmado com os municípios filiados a esta Associação, com a finalidade de prestar serviços relativos à iluminação pública, no que diz respeito a manutenção e extensão de rede, assim como, a absorção dos ativos existentes.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 - Centro - 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto a todas as autoridades e a quem tenham conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Paço Municipal de Conceição do Rio Verde, MG, 20 de outubro de 2014.



José Arildo de Castro Carneiro  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em  
20.10.2014**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL. (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000  
EMAIL: [pmc@cabinete@starweb.com.br](mailto:pmc@cabinete@starweb.com.br)

## LEI Nº 2.062/2014

### **“Dispõe sobre autorização para participação do Município de Cristina no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG”.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Cristina, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [pmc@gabinete@starweb.com.br](mailto:pmc@gabinete@starweb.com.br)

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 24 de Novembro de 2014.

  
**MARCIO BARROS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador*

LEI Nº 2.195, de 01 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG.

O Povo do Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Cruzília, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador*

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 01 de julho de 2014.

**Joaquim José Paranaíba**  
Prefeito Municipal de Cruzília-MG

*Vera Lúcia Sciani*  
**Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira**  
Secretária Executiva do Gabinete





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: domvicoso@starweb.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.025 / 2014.**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG.**

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Dom Viçoso no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos e iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, n°01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: domvicoso@starweb.com.br

serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir como inteiramente nela se contém.

PREFEITURA DE DOM VIÇOSO, 30 DE JULHO DE 2014.

**JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrada E Publicada No Quadro De Aviso Do Paço Municipal Em 30/07/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.137/2014**

*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG"*

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Itamonte/MG, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei Federal 11.107/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itamonte, 12 de agosto de 2014.

  
**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho - Nº 206 - Centro - Itamonte/MG - CEP 37466-000  
Tel. 35 3363 2000 - Fax 35 3363 1020 - CNPJ: 186667500/0001-67





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Lei nº 841, de 15 de setembro de 2014

Autoriza o Município de Itanhandu a participar do Consórcio Multifinalitário da Região da AMAG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para participação do Município de Itanhandu no Consórcio Multifinalitário da Região da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Itanhandu autorizado a participar do Consórcio Multifinalitário a ser firmado entre os Municípios filiados à AMAG, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio respectivo, dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções, nos termos do §4º, do Artigo 5º, da Lei 11.107/05.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias futuras, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e o consórcio público.




## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 7º Aplica-se ao Consórcio Público de que trata esta Lei, o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 15 de setembro de 2014.

  
**Joaquim Arnoldo Evangelista Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Edriane Monteiro Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

  
**Luiz Cláudio Barros Magalhães**  
Secretário Municipal de Serviços Gerais e Transportes







# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.395 DE 10 DE JULHO DE 2014.

### "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG."

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizada a participação do Município de Jesuânia, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a participação do Município de Jesuânia, no Consórcio Multifinalitário da Região da AMAG, desde que as ações do serviço de fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, iluminação pública, previstas no *caput* do Art. 1º, sejam regulamentadas por leis, devidamente munidas das informações das despesas e dos respectivos impactos financeiros.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza Jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do parágrafo 4.º do Art. 5.º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentária específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.





## Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.


**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de julho de 2014.

  
Paulo Sérgio  
Prefeito Municipal

  
Alexandre André Bocardi de Carvalho  
Assessor Inst. Especial de Governo



LEI MUNICIPAL Nº 1.951 DE 13 DE MARÇO DE 2015.



“Autoriza o Município de Lambari a participar de Consórcio Público destinado à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Público destinado à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública municipal, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º O Município participará de Consórcio Público que se constituírem sob a forma de associação pública.

§2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

§3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial, quando se converterem em contratos de Consórcio Público.

**Art.2º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art.3º.** As despesas advindas com a formalização dos Consórcios de que trata esta Lei deverão estar consignadas no orçamento do Município, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 - Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.


Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 13 de março de 2015

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete



Registrada e Publicada em 13/3/2015  Chefe de Gabinete.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Liberdade no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Liberdade no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização, implantação, operação, manutenção e regulação nas áreas de gestão da iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 23 de outubro de 2014.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.**  
Em 23/10/2014

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas  
Tel (32) 3338 1299

### **LEI N° 1.270, de 14/05/2019**

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG**

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Madre de Deus de Minas no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG/CIMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com afinalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio, quando houver e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei, tudo na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que é soberana.

§ 1º. O contrato de rateio, quando necessário, será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro – Madre de Deus de Minas  
Tel (32) 3338 1299

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio Público CIMAG.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 14 de maio de 2019.

  
João Eustásio

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO D  
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NO PERÍODO DE:

31 10/5/19 A 31 10/6/19



**LEI Nº 934/2011**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINDURI, A  
E PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Minduri aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Minduri em Consórcios Públicos e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Minduri autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.


§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contratos de Consórcio público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.





Administração 2009-2012

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri (MG), 07 de junho de 2011.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal





**Lei Municipal nº 576 de 03 de maio de 2017**

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município no Consórcio Intermunicipal da região da AMAG, o CIMAG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Olaria decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ingresso do Município de Olaria no consórcio público formado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG, denominado de CIMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O ingresso se dará por meio do Contrato de Consórcio Público, nos termos dos arts. 3º e 5º, §4º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

§1º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o contrato do consórcio que passará a integrar a administração indireta do Município de Olaria.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



**OLARIA**  
Município

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

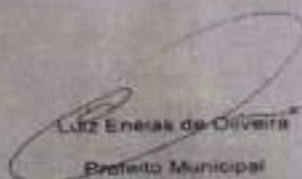
Art. 5º O consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues por meio do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

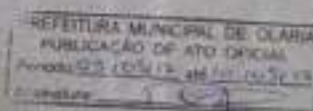
Art. 5º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público CIMAG, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olaria 03 de maio de 2017

  
Luiz Eneas de Oliveira  
Prefeito Municipal



Pedro Edison F. Alves  
Secretário



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1ª de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**LEI ORDINÁRIA Nº 010/2014.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG.**

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Olímpio Noronha, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.





*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-09

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Prédio da Prefeitura de Olímpio Noronha, em 18 de junho de 2014

**Carlos Alberto de Castro Pereira**

**Prefeito Municipal**


**João Leonardo Pinelli**

**Gerente Dep. Adm. e Finanças**



# Município de Passa-Quatro - MG

LEI Nº 2.000 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM 26/09/14  
  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre autorização para participação do município de Passa-Quatro no consórcio intermunicipal multifinalitário da região da AMAG.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Passa-Quatro no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

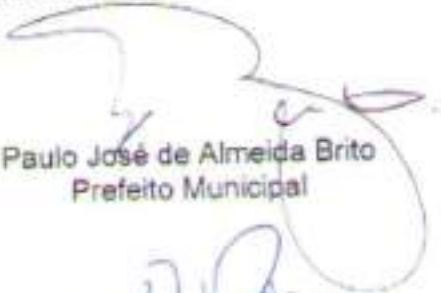
Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.




# **Município de Passa-Quatro - MG**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 24 de setembro de 2014.

  
Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

  
Paulo Eustáquio Cancela Mota  
Secretário Municipal de Administração



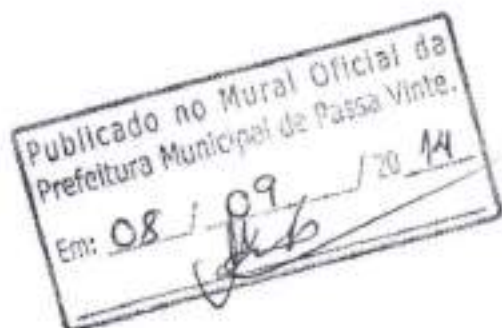


**Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG**

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

**Lei 79, de 08 de setembro de 2014.**



Dispõe sobre autorização para participação do Município de Passa Vinte no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS.

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Passa Vinte, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG**

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo no que tange a sua participação no consórcio em epígrafe se dará nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 08 de setembro de 2014.

Humberto Sávio Martins  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

### Lei Ordinária nº 439, de 20/10/2014

**“Dispõe sobre autorização para participação do Município de Pouso Alto no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região da AMAG – CIMAG e dá outras providências”**

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Pouso Alto no Consórcio Multifinalitário da Região da AMAG – CIMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação na áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

*Adm*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.180**

Dispõe sobre autorização para participação do Município de São Lourenço/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de São Lourenço/MG, no Consórcio Multifinalitário da AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei nº. 11.107/05.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

**Art. 4º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Continua folha 02




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.180


Folha 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de dezembro de 2014.

  
José Sacyo Barcia Neto  
Prefeito Municipal

  
Luís Cláudio de Carvalho  
Secretário Municipal de Governo

  
Marco Antônio da Cunha Arantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Projeto de Lei nº. 2.706/2014  
JSBN/als



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### LEI ORDINÁRIA Nº 917/2014

#### **Dispõe sobre a autorização para participação do Município de São Sebastião do Rio Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizada a participação do Município de São Sebastião do Rio Verde no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG a ser firmado entre os Municípios filiados à AMAG – Associação dos Municípios do Circuito das Águas, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a dotar.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com a natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica, nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei nº 11.107/05.

**Artigo. 3º** - O poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Artigo 4º** - Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas, dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos entes consorciados, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinado os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão especificadas nos contratos de rateio originados e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão previstas e autorizadas na forma da lei.



**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Rio Verde, 08 de Agosto de 2014



---

José Ricardo Diniz

Prefeito Municipal

Publicado em:

08 / 08 / 2014

Jussara Aparecida Fonseca  
Assessora de Gabinete



# MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI DE Nº:1387/2014.

*Dispõe sobre autorização para participação do Município de São Tomé das Letras no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.*

A Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, conformada ao disposto no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de São Tomé das Letras, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação, nas áreas de gestão de saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



## MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 16 de dezembro de 2014.

  
Marisa Maciel de Souza  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Nicola Bianco, 55 - Centro - Seritinga - MG - CEP 37454-000  
Telefone/fax: (35) 3322-1129

**LEI DE Nº 700/2014.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERITINGA - MG, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG**

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Seritinga-MG, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Emenda *Fica ratificado, com reserva, o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG, implicando o consorciamento do Município de Seritinga-MG, somente em relação ao serviço de iluminação pública.*

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Bianco, 55 - Centro - Seritinga - MG - CEP 37454-000  
Telefone/fax: (35) 3322-1129

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seritinga, 20 de outubro de 2014.



Sebastião Landim

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE Nº 938/2014

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANOS, ESTADO DE MINAS GERAIS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG.

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Serranos/MG, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 24 de Junho de 2014.



José da Cunha Vasconcelos Filho

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

## LEI DE Nº 946/2014.

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Soledade de Minas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, conformado ao disposto no artigo 70, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Soledade de Minas-MG, no **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG**, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134  
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, em 18 de junho de 2014.

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

### **Lei nº. 440/2014.**

*"Dispõe sobre a autorização para participação do município de Virginia - MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da região da AMAG."*

O povo de Virginia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Virginia, no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

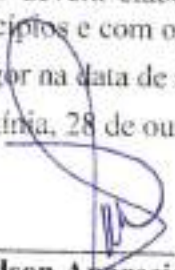
**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virginia, 28 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Aparecido Ramos**  
**Prefeito Municipal**